



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo TCAF/MS 00446/2008

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS.***

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, sito no Parque dos Poderes, Bloco 29, Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº. 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Vice-presidente **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, portador da carteira de identidade n.º 09751/D, CREA/RJ e do CPF/MF n.º 003 212 497-04 e pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, Dr. **CESAR CUNHA CAMPOS**, portador da carteira de identidade n.º 79.1.01194.2-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF n.º 533.533.667/68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação - com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no processo TC/AF nº 00446/2008, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Modernização e Fortalecimento da Gestão do Tribunal, conforme proposta da **CONTRATADA – FGV Projetos 303-a/08**, datada de 21/08/2008, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Obrigação das Partes

I - DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATANTE**, sobre as quais a **CONTRATADA** tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

II - DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato; e,
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e Vigência

O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato; vigorando o presente instrumento até à aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Condições de Pagamento

O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 3.700.000,00** (três milhões e setecentos mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas, a saber:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), contra a entrega do Relatório de Metodologia, Plano de Trabalho e Plano de Treinamento;
- Da 2ª à 11ª parcela, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), cada uma, contra a entrega dos respectivos Relatórios de Progresso; e
- 12ª parcela, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), contra a entrega dos Relatórios Finais dos Subprojetos 2 a 11.

4.1 A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no “Caput” desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº 13.554-2, da Agência Metropolitana de Botafogo (código nº0287-9) do Banco do Brasil S.A. situado na Praia de Botafogo, nº384-A, no Rio de Janeiro. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

4.2 O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.3 O atraso do pagamento das parcelas previstas no “caput” desta cláusula, implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

4.4 Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Contrato ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

4.5 O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser repactuado, para mais ou para menos, tomando-se por base as condições de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Crédito pelo qual correrá a Despesa

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 03101 002 2011, Natureza da Despesa 339039 Fonte de Recursos 00.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade Contratual

A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

7.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Das Incidências Fiscais

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

10.1 Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Término das Obrigações

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Grande/MS como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MS
Cícero Antonio de Souza
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
César Cunha Campos
CONTRATADA

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Sergio Franklin Quintella
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: